

REGULAMENTO DO NAZCA VALOR III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia de março de cada ano
---	---------------------------------	--

PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
VGR GESTAO DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM: 12.160, de 07 de fevereiro de 2012 CNPJ: 14.569.262/0001-86	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA Ato Declaratório CVM: n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020. CNPJ/ME: 17.595.680/0001-36 GIIN: ZMJ3JJ.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. CNPJ: 22.610.500/0001-88	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. CNPJ: 22.610.500/0001-88

Consultor Especializado

NAZCA LTDA. CNPJ: 18.462.288/0001-81
--

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

DO FUNDO

- 1. O NAZCA VALOR III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.
- 2.** Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
- 3.** Os documentos do fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.



4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, no momento da constituição do Fundo, dentro do limite das suas atribuições legais e regulamentares, dentro do seu melhor entendimento com as informações disponíveis, entendem e caracterizam o fundo como "Entidade de Investimento" quanto às definições legais e regulatórias atinentes à fundos de investimento em participações.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do fundo.
2. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
3. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o administrador obriga-se a:
 - I. quando não prestar essas atividades para o fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (b) escrituração das cotas;
 - II. contratar, em nome do fundo, auditor independente;
 - III. divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;
 - IV. preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
 - V. armazenar toda manifestação dos cotistas;
 - VI. manter este regulamento disponível aos cotistas; e
 - VII. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização, e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
5. Os serviços listados no inciso I acima podem ser prestados pelo administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
6. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas



na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do fundo pelo administrador.

8. O administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

9. Para fins do disposto acima, o administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

10. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do fundo.

11. O gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.

13. Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o gestor obriga-se a:

- I. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- II. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- III. contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) cogestão da carteira de ativos;
- IV. informar imediatamente o administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- V. encaminhar ao administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do fundo;
- VI. expedir as ordens de compra ou venda de ativos do fundo, contendo a identificação precisa do fundo;
- VII. observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este regulamento;
- VIII. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

- IX.** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do fundo.
- a. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://vgrasset.com.br/institucional/>
 - b. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o inciso IX acima deve ser adequada às características do fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.
 - c. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo gestor caso venha ser previsto neste regulamento ou deliberado pela assembleia geral de cotistas.
 - d. Caso o gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas.
 - e. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.
- 14.** Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:
- I. observar as disposições constantes neste regulamento; e
 - II. cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas.
 - a. Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do fundo que não estejam previstos neste regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.
 - b. Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
- 15.** A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
- 16.** Os prestadores de serviços devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 17.** É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 18.** Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.



- 19.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 20.** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 21.** O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave possuem, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento do FUNDO; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento.
- 22.** No momento da constituição do Fundo, os prestadores de serviços essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.
- 23.** Despesas incorridas pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do fundo, serão passíveis de reembolso pelo fundo ao prestador de serviços que arcou com tais custos.
- 24.** O Gestor, em nome do Fundo, contratou o Consultor Especializado nos termos do contrato de consultoria celebrado entre Gestor e Consultor Especializado.
- 25.** O Consultor Especializado foi contratado pelo Gestor, em nome do Fundo e da Classe, para auxiliar no processo de identificação, análise e seleção de oportunidades de investimento e seu acompanhamento, bem como nos processos de desinvestimento, e terão como atribuições as seguintes atividades:
- (i) auxílio à Gestora no acompanhamento dos ativos permitidos pela política de investimento do Fundo, durante o processo de investimento, acompanhamento e desinvestimento; e
 - (ii) análise dos, no melhor interesse do Fundo e de seus respectivos cotistas e à luz da política de investimento previstas neste Regulamento.
- 26.** As atribuições dos Consultores Especializados acima descritas de forma alguma afetam a discricionariedade de tomada de decisões de investimentos do Gestor tampouco o eximem de quaisquer responsabilidades associadas às atividades de gestão da Carteira.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 1.** A divulgação de informações sobre o fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição



estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

2. As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

3. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

4. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do fundo, serão divulgadas na página do fundo, no site do administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do fundo, podem ser acessadas, na página do administrador, por meio deste endereço eletrônico: www.vortx.com.br.

6. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

7. O administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/2022.

8. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do fundo ou aos ativos de sua carteira serão:

- I. comunicados a todos os cotistas;
- II. informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do fundo ou dos cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.

10. Na hipótese do item acima, o administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

11. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

SÃO PAULO, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

* * * * *



ANEXO I DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO		
Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito.	Classe Categoria: Única Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia do mês de março de cada ano

DA CLASSE ÚNICA	
<p>Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de cotas.</p>	<p>Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas mensalmente e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a classe atue.</p>
<p>1. O Fundo é destinado para subscrição, exclusivamente, de investidores profissionais nos termos da Resolução CVM nº 20 de 11 de maio de 2021.</p> <p>2. Em decorrência de sua política de investimento, a classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>3. O fundo não terá subclasses de cotas.</p> <p>4. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.</p> <p>4.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo administrador, do atendimento das formalidades exigidas nesse regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>4.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>5. A classe será responsável pelo pagamento dos seguintes encargos e contingências que serão arcadas pelas cotas proporcionalmente a sua respectiva participação no patrimônio líquido da classe:</p> <p>(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;</p> <p>(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;</p> <p>(iii) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;</p> <p>(iv) honorários e despesas do auditor independente;</p> <p>(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;</p> <p>(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;</p>	



- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo, limitado ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi)** taxas de administração e gestão;
- (xvii)** taxa de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xx)** contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxi)** taxa de performance;
- (xxii)** taxa de custódia;
- (xxiii)** prêmio de seguro;
- (xxiv)** inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este regulamento; e
- (xxv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.

6. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

7. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.



DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo administrador, conforme orientação do gestor sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas.
2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia geral de cotistas.
3. A assembleia geral que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:
 4. o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e
 5. a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.
- 5.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos.
- 5.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 5.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 5.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 5.5. Quando do ingresso do cotista no fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente deste regulamento.
6. A subscrição de cotas será realizada mediante assinatura de boletim de subscrição.
 - 6.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.
 - 6.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste artigo.
 - 6.3. Ao ingressar no fundo o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.
7. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição.
8. O documento de aceitação da Oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.
 - 8.1. O documento de aceitação da oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo gestor, observados prazos e demais condições estabelecidas no referido documento.

Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.
 - 8.2. O cotista que em até 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.
 - 8.3. Os prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do fundo:
 - l. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal



- pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% ao mês e (b) multa equivalente a 2% sobre o débito corrigido; e
- II. deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.
- 8.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo administrador, gestor e/ou pelo fundo com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.
- 8.5. O gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, contrair empréstimos em nome da classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
9. O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 9.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.
- 9.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao administrador.

DAS DISTRIBUIÇÕES

1. A classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da classe.
- 1.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração do Fundo, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação do Fundo e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento do Fundo. Sendo certo que, na hipótese de liquidação do fundo, a data para cotização do resgate total do Fundo será a cota divulgada na data de encerramento do Fundo.
- 1.2. Após a conversão o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Fundo poderá a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
3. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.
4. O Fundo irá reter o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.
5. Os valores a serem pagos aos Cotistas nos eventos descritos no caput, irão considerar os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.



DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 1.** Os recursos da classe serão aplicados pelo gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.
 - 1.1. O gestor deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido aplicada em cotas de fundos de investimento em participação geridos pela TRECOP PARTNERS GESTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.931/0001-82, quando da subscrição do Fundo.
 - 1.2. Observado o item acima, em caso de troca de gestão dos fundos investidos pelo Fundo, os investimentos já realizados pelo Fundo não serão considerados desequilibrados.
 - 1.3. O percentual dos recursos da classe que não estiver aplicada nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive, aqueles eventualmente administrados pelo administrador) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos.
 - 1.4. A classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no parágrafo acima para atender suas necessidades de liquidez.
 - 1.5. Para verificação do enquadramento previsto acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
 - 1.6. Observado que o Fundo apenas irá realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participação, nos termos do item 22.1 acima, está vedada a possibilidade de realização de AFACs.
 - 1.7. A classe pode investir, direta ou indiretamente, até 33% de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste artigo.
 - 1.8. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% do total do capital subscrito.
- 2.** O gestor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da integralização das Cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto pelo artigo acima, período no qual o percentual de alocação não será aplicável.
 - 2.1. O prazo previsto neste artigo é prorrogável por igual período.
 - 2.2. O administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto neste artigo, a ocorrência de desequilíbrio, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.
 - 2.3. Caso o desequilíbrio ao limite estabelecido no artigo acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste artigo, o gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:
 - 3.** reenquadrar a carteira; ou
 - 4.** solicitar ao administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
 - 5.** O gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desequilíbrio passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.
 - 5.1. Caso o desequilíbrio passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desequilíbrio.



- 5.2. O gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
6. O gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.
7. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora
- 7.1. Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a realização de operações em que o fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.
8. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do fundo;
9. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
10. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários do Fundo deverá ser direcionado ao Patrimônio Líquido do Fundo e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas do Fundo por deliberação do Gestor nos termos desse Regulamento.
11. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, co-investir ou compor os recursos investidos do fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas Partes Ligadas.

Parágrafo Primeiro - Observada a natureza dos investimentos do fundo, conforme indicado neste Regulamento, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua Política de Rateio que podem ser consultadas em <https://vgrasset.com.br/institucional/>

Parágrafo Segundo - Os prestadores de serviços essenciais estão autorizados a participar a figurar enquanto cotistas do fundo.

DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados nesta política de investimentos, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
- 1.1. Risco de concentração: A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada nos ativos de um único fundo de investimento em participações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única em determinado fundo de investimento em participações, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;
- 1.2. Risco de iliquidez: As aplicações da Classe Única apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil,



mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os ativos por esta detida, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas; e

- 1.3. Risco relacionados aos fundos investidos: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de bom desempenho de quaisquer dos fundos investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. De modo que o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
2. Outros riscos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.
 - 1.1. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do fundo.
 - 1.2. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
 - 1.3. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador para fins do cômputo de votos em assembleias gerais de cotistas.
2. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre as matérias previstas no artigo 70 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento.
 - 2.1. As demonstrações contábeis do fundo devem ser aprovadas anualmente em assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/2022.
3. A assembleia geral de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou da comunhão de cotistas.
 - 3.1. O pedido de convocação de assembleia geral de cotistas pelo gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas
 - 3.2. A convocação e a realização da assembleia geral de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas convocada deliberar em contrário.
 - 3.3. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 3.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve observar o artigo 72 da Resolução CVM nº 175/2022.
 - 3.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral de cotistas.
 - 3.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e



votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia geral de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.7. As informações requeridas no parágrafo anterior, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.8. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

4. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada de modo:

(i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

4.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

5. A assembleia geral de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6. As deliberações da assembleia geral de cotistas serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto neste regulamento.

6.1. A utilização de ativos gestão da carteira para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.

8. Previamente à realização das assembleias gerais de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes observar as exigências previstas no artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia geral de cotistas.

10. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

11. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

11.1. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022.



DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A classe será liquidada por deliberação da assembleia geral de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.
 - 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o administrador deve promover a divisão do patrimônio da classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia geral cotistas que aprovar a liquidação da classe.
 - 1.2. A assembleia geral de cotistas a que se refere esse artigo deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175/2022.
 - 1.3. O plano de liquidação deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.
 - 1.4. O administrador deve enviar cópia da ata da assembleia geral de cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia geral de cotistas que aprovou o plano.
 - 1.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
 - 1.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
2. No âmbito da liquidação da classe, o administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.
 - 2.1. No âmbito da liquidação da classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.
3. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:
 - (i) descredenciamento, destituição ou renúncia do administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
 - (ii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da classe.
4. No âmbito da liquidação da classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022
5. O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido encontra-se negativo diariamente.
6. Caso o administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.
7. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.



DAS TAXAS	
<p style="text-align: center;">Taxa de Administração:</p> <p>0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe, observando o valor mínimo total de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao mês.</p>	<p style="text-align: center;">Taxa de Gestão:</p> <p>Será o montante de Taxa de Administração e Gestão, conforme abaixo, subtraído da Taxa de Administração, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe.</p>
<p>Taxa de Administração e Gestão:</p> <p>Respeitado o mínimo mensal devido ao Administrador, o montante máximo devido à título de taxa de administração e gestão, somadas, serão de 1% (um por cento) sobre o Capital Subscrito.</p>	
<p style="text-align: center;">Taxa de Performance:</p> <p>10% (dez por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do IPCA acrescido de 7% (sete por cento). Calculada sobre o "método passivo" e paga quando de cada evento e liquidez.</p>	<p style="text-align: center;">Taxa máxima de Custódia:</p> <p>0,001% (um milésimo por cento) do patrimônio líquido da classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis, a qual está contida na Taxa de Administração acima.</p>
<p style="text-align: center;">Taxa de Distribuição:</p> <p>Para a primeira emissão, será devido aos participantes do sindicato de distribuição de cotas, o montante de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o montante distribuído, observado, ainda, o montante mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o qual será paga em uma única parcela ao coordenador líder.</p>	<p style="text-align: center;">Taxas de Ingresso Saída</p> <p style="text-align: center;">Não aplicável.</p>
<p>1. A taxa de administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria e controladoria.</p> <p>1.1. A taxa máxima de custódia será de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o ao ano do patrimônio líquido do fundo e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. A taxa de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis, a qual está contida na Taxa de Administração acima.</p> <p>1.2. O valor mínimo mensal da taxa de administração, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p> <p>1.3. A remuneração devida ao consultor especializado será descontada da remuneração do Gestor, nos termos do contrato de consultoria celebrado pelo Gestor em nome do Fundo, e paga diretamente pelo Fundo ao consultor especializado.</p>	



- 1.4. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador pelo serviço de implantação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 10,000,00 (dez mil reais).
- 1.5. O Administrador será, ainda, receberá o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por assembleia de cotistas realizada bem como R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por chamada de capital por este conduzida.
2. Administrador contratou o Escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo. Sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), adicionalmente à taxa de administração. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo certo que a taxa de gestão não será corrigida por qualquer indexador.
3. À título de taxa de performance de 10% (dez por cento) do que exceder 100% (cem por cento) do IPCA acrescido de 7% (sete por cento). O qual será calculada sobre o "método passivo" e paga quando de cada evento e liquidez, qual sejam amortizações ou quando da liquidação e consequente resgate das cotas do Fundo.
4. Adicionalmente, será pago ao Gestor, em uma única parcela, a taxa de gestão de extraordinária relativa ao valor de 2% (dois por cento) do montante subscrito pelo Fundo. A qual será devida pelo Fundo ao gestor após o comunicado de encerramento da oferta relativa à primeira emissão de cotas do Fundo.
5. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.



**REGULAMENTO DO
NAZCA VALOR III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Quantidade de Classes	Única
Montante Inicial da Emissão	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade Inicial de Cotas	50.000 (cinquenta mil cotas)
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo (“ <u>Distribuição Parcial</u> ”). Sendo certo que a Oferta possui o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Preço de Integralização	Será o Preço de Emissão, para todos os aportes do Fundo.
Prazo da Oferta	O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo à critério do Distribuidor.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do Fundo, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta, à vista.
Distribuição	A oferta das Cotas será realizada através de uma oferta pública de cotas registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160.
Coordenador Líder	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, em regime de melhores esforços.
Taxa de Distribuição	Para a primeira emissão, será devido aos participantes do sindicato de distribuição de cotas, o montante de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o montante distribuído, observado, ainda, o montante mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o qual será paga em uma única parcela ao coordenador líder.

